



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

Entendimento Firmado – Atos de pessoal

Clique na norma para seguir o link.

[DECISÃO Nº 5613/2018 – TCDF](#)

TETO REMUNERATÓRIO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. SOMATÓRIO DE REMUNERAÇÃO. CARGO ELETIVO. CARGO EM COMISSÃO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. APOSENTADORIA. PENSÃO. REINGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO.¹

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos estudos especiais em apreço, considerando cumprido o item II da [Decisão n.º 1.618/2018](#); II – quanto às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos REs [602.043](#) e [612.975](#), considerar que: a) os Temas n.ºs [377](#) e [384](#), no sentido de que “a incidência do art. 37, inciso XI, da [Constituição Federal](#) pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público”, aplicam-se a todas as situações jurídicas em que a Constituição autoriza a acumulação de cargos, dentre as quais a percepção simultânea de proventos de aposentadoria e de remuneração pelo exercício de cargo eletivo ou em comissão, de livre nomeação e exoneração (art. 37, § 10, e art. 40, § 11, da CRFB), e a percepção de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo efetivo, para aqueles aposentados que reingressaram ao serviço público até 16.12.1998, nos termos do art. 11 da [Emenda Constitucional n.º 20/1998](#); b) quanto à metodologia para incidência do inciso XI do art. 37 da CRFB no caso de servidores que acumulam estipêndios pensionais com remuneração (cargo efetivo, eletivo ou em comissão/função comissionada) ou proventos (servidor inativo), deve-se observar o que vier a ser decidido pelo STF no julgamento do [RE 602.584/DF](#), em sede de repercussão geral sob o Tema 359, mantendo, até tal deslinde, o entendimento desta Corte de Contas, com a apuração do teto individualizado, em conformidade com o Parecer n.º 16/2016- CJP e Complementação, constante do Processo n.º 33.508/2014; (...).

Nota: *Tratam os autos de estudos especiais com vistas a firmar entendimento.*

¹ A ementa não compõe a decisão.